



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO – CRBio-01 – (SP,MT,MS)

Rua Manoel da Nóbrega nº 595 conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

conselho@crbio01.gov.br

Fls. 01
Processo Nº 24 / 2012
CRBio - 01

INTERESSADO: Conselho Regional de Biologia – 1ª Região (SP, MT, MS) – CRBio-01

ASSUNTO: Término do prazo vigência da 4ª prorrogação dos Contratos CRBio Nº 07/2006 e 08/2006

INFORMAÇÃO CRBio-01 Nº 04/2011

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para informar que o prazo de vigência da 4ª prorrogação dos contratos CRBio Nº 07/2006 e CRBio-01 Nº 08/2006, ambos, firmados com empresa Spiderware Consultoria em Informática Ltda., respectivamente, para prestação de serviços de suporte manutenção e apoio ao sistema implantado neste Conselho e, de desenvolvimento de novos programas, novas rotinas, adaptações e treinamentos ao referido sistema, estão encerrados.

Isto posto, cumpre-nos salientar a importância da continuidade na prestação dos serviços pela referida empresa, considerando, que no ano de 2004 o CRBio-01 procedeu ampla pesquisa, contando, inclusive, com os serviços especializados por um Assessor de Informática especialmente contratado, com o objetivo de verificar se o mercado nacional dispunha de softwares administrativos especialmente desenvolvidos para Conselhos Profissionais, haja visto que o custo e o tempo demandado para o desenvolvimento de um software exclusivo para o Conselho eram (e, ainda são) impraticáveis.

Após exaustiva pesquisa, constatou-se que o mercado nacional dispunha de algumas empresas que comercializavam e implementavam tais sistemas. A partir daí, deu-se início a segunda fase desse trabalho, através da identificação de um sistema integrado que melhor atendesse às necessidades do CRBio-01. E, após análise das demonstrações e considerações apresentadas pelos fornecedores consultados, a Assessoria do CRBio-01 concluiu que o sistema desenvolvido pela empresa Spiderware Consultoria em Informática Ltda. melhor atendia às necessidades deste Conselho, tanto pela sua cobertura funcional, quanto pela abrangência das suas funcionalidades e, sobretudo, porque demandava o menor tempo de implantação.

Diante de tais conclusões, optou-se pela implementação desse sistema e, conseqüentemente, pela contratação dos serviços descritos na cláusula 1 dos Contratos CRBio Nº 07/2006 e 08/2006 que, durante esses 5 (cinco) anos foram prestados pela Spiderware Consultoria em Informática Ltda, a contento.

Por fim, com o intuito de garantir a fluências das atividades desempenhadas por este Conselho com eficiência, segurança e maior economicidade sugerimos que, havendo amparo legal, seja mantida a prestação dos serviços pela Spiderware Consultoria em Informática Ltda.

Sem mais.

São Paulo, 19 de janeiro de 2012.

Dr. Celso Luis Marino
Conselheiro-Secretário
CRBio 10611/01-D



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01
Rua Manoel da Nóbrega nº 595 conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP
Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163
www.crbio01.gov.br

Fls. 02
Processo Nº 24/2012
CRBio - 01

INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, ASSISTÊNCIA E TREINAMENTO EM INFORMÁTICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria e considerando as informações apresentadas pelo Conselheiro-Secretário, Dr. Celso Luis Marino, em documento datado de 19/01/2012, referente à contratação de serviços de consultoria, assessoria, assistência e treinamento em informática, temos a esclarecer que a regra nas contratações públicas é sempre a licitação com critérios de julgamento claros e objetivos, eleitos pelo administrador de acordo com sua discricionariedade, observados os critérios técnicos pertinentes, bem como o princípio da razoabilidade. Entretanto, admite-se, excepcionalmente, a contratação de forma direta, nos casos de dispensa e inexigibilidade previstos nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93.

Diante das informações apresentadas, principalmente no que se refere à necessidade e conveniência deste CRBio-01 na manutenção desta prestação de serviços pela empresa Spiderware Consultoria em Informática Ltda., por se tratar de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, entendemos que a realização de processo licitatório pode ser inviável a esta autarquia, na medida em que há possibilidade de enquadramento no art. 25, da Lei 8.666/93. Sendo favorável, neste caso, a contratação direta da empresa, inclusive em virtude da padronização dos procedimentos do sistema CFBio/CRBio, expressa no Parecer Nº 01/2009, produzido pela Assessoria Contábil do CFBio, às fls. 04, bem como da manifestação da Assessoria Jurídica CFBio, constante das fls. 05 deste.

Em face de todo o exposto, entendemos que a melhor opção seria a celebração de um novo contrato com a empresa Spiderware Consultoria em Informática Ltda., cuja licitação se torna inexigível.

Por oportuno, lembramos, que a contratação direta da empresa em questão não afasta a necessidade de apresentação de documentos mínimos de habilitação. E, neste

sentido, torna-se necessária a apresentação de documentos relativos à sua regularidade fiscal.

Assim, estando o contrato em conformidade com art. 55 da Lei nº 8666/93, opinamos pela contratação direta da empresa Spiderware Consultoria em Informática Ltda., pelos motivos já exposto.

Sendo assim, encaminha-se para consideração e deliberação da Diretoria do CRBio-01.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2012.

Dr. Edison Kubo
Presidente da Comissão de Licitação do CRBio-01
CRBio 00595/01-D